



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0

**ACÓRDÃO**

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

**CSJT**

**EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - COMPATIBILIDADE DO PLEITO COM AS LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO** - Criação de cargos de juiz do Tribunal, cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas no TRT da 23ª Região com as adequações sugeridas pelo Relator. Legalidade. Pedido acolhido para apreciação do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº CSJT-326/2006-000-90-00.0, em que é interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO e Assunto ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRIBUNAL, CARGOS EFETIVOS, CARGOS COMMISSIONADOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS NO TRT DA 23ª REGIÃO.

Este processo é de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Fundamentado na exposição de motivos de fls. 5/8, tem como proposta a ampliação do seu quadro de magistrados e servidores.

A exposição de motivos tem a seguinte síntese:

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

Em 1º de março de 1943 instalou-se a 1ª JCU de Cuiabá. Seguiram-se as de Rondonópolis, Cáceres, Colíder e 2ª de Cuiabá, então sob jurisdição do 10º Regional.

Em 1992 foi criado o TRT/23ª Região, com mais 3 JCJs em Cuiabá e em Barra do Garças, Sinop, Diamantino, Alto Floresta e Tangará da Serra, totalizando mais 8 Juntas de Conciliação e oito membros no Tribunal.

Esses números foram alterados somente em 2003 através da Lei nº 10.773/2003, com a criação de mais 13 Varas do Trabalho, já instaladas. Hoje o Estado do Mato Grosso conta com 26 Varas do Trabalho em funcionamento, que se completam com 17 Varas itinerantes, estas criadas em razão da vasta extensão territorial daquele Estado, que hoje tem cobertura de 100% da jurisdição trabalhista, embora já necessite da criação de novas Varas do Trabalho.

Dobrando o número de Varas do Trabalho, o legislador reconheceu o expressivo desenvolvimento do Estado a partir de dados relativos ao PIB, que cresce em proporções superiores em comparação aos outros Estados do Centro-Oeste, permitindo afirmar que a sua taxa de crescimento foi a maior do país.

Hoje, compara-se com o crescimento dos chamados "Tigres Asiáticos", tratado pela mídia da economia como "Tigre Pantaneiro", e impulsionado pelo crescimento dos setores agropecuário, industrial e de ecoturismo, figurando como maior produtor de soja, algodão e de rebanho bovino, o que gerou significativo aumento de exportação.

Demograficamente, Mato grosso influenciou o aumento do índice de Desenvolvimento Humano, IDHM,

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

alcançando, em 2000, a nona posição do ranking, à frente de estados como Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Espírito Santo.

O desenvolvimento econômico atraiu intenso fluxo migratório, especialmente do Sul do país, o que aumentou a população em cerca de 25% entre 1993 e 2004, segundo o IBGE, aumentando, também, a criação de outros municípios no Estado.

Tudo isso refletiu favoravelmente no aumento do índice de emprego, de postos de trabalho e de serviços sem vínculo empregatício, ocupando, em 2004, o segundo melhor desempenho na geração de empregos, de forma que o estado do Mato Grosso figura ao lado dos grandes Estados geradores de riquezas.

A conjugação desses fatos sociais, econômicos e políticos refletiu no aumento da demanda judicial trabalhista de 1993 a 2005, na primeira e segunda instâncias, conforme gráficos demonstrativos, não se computando ainda as repercussões da ampliação da competência material advinda da EC 45/2004 e da movimentação processual das treze novas Varas do Trabalho e das Itinerantes, o que implicará na conseqüente elevação do número de recursos no Tribunal.

Assim, a Justiça do Trabalho não está preparada para o atendimento da nova realidade do Estado do Mato Grosso e, por isso, atender o preceito constitucional do razoável tempo para solução do processo.

Considerando o disposto no art. 106, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 35/79, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região há muito ultrapassou o

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0

máximo de 300 processos por juiz, alcançando, hoje, mais de 600, excluídos os que exercem cargos de direção, consoante parágrafo 3º do mesmo artigo.

Esses os motivos que autorizam a proposta do aumento do número de juizes do Tribunal de 8 (oito) para 10 (dez) membros, nos termos da justificativa de anteprojeto de lei que submete a este Conselho, bem como da criação de cargos efetivos e de cargos em comissão e funções comissionadas, a saber:

CARGOS EFETIVOS		
Denominação do cargo	Área ou Especialidade	Número de cargos
Analista Judiciário	Área judiciária	18
Técnico Judiciário	Área Administrativa	6
TOTAL	--	24

CARGOS EM COMISSÃO		
Função Comissionada ou Cargos em comissão	Nível proposto	Número de Funções Comissionadas ou CJs
Assessor de Juiz de TRT	CJ-3	2
Secretário de Turma	CJ-2	2
Chefe de Gabinete de Juiz de TRT	CJ-2	10
Assistente Jurídico	FC-5	14
Assistente	FC-3	8

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0

TOTAL		36
-------	--	----

Às folhas 12/15, a Presidência do Tribunal anexou as estatísticas de movimentação da primeira e segunda instâncias, processos de conhecimento e de execução, de 1993 a 2005, destacando-se, aqui, os últimos cinco anos:

1ª INSTÂNCIA				
ANO	Processo Recebidos	Processos Solucionados	Remanescentes Em 31/12	Total Pendentes
2001	16.553	15.627	3.384	3.384
2002	15.921	15.145	4.050	4.050
2003	16.300	15.875	4.531	4.531
2004	18.245	17.447	5.219	5.219
2005	26.043	21.147	10.115	10.115

2ª INSTÂNCIA					
ANO	Processo Recebidos	Processos Solucionados	Remanescentes Em 31/12	Pendentes de autuação	Total Pendentes
2001	3.428	3.713	909		909
2002	3.073	3.324	658		658
2003	4.195	3.682	1.124	60	1.184
2004	4.429	4.549	1.064		1.064
2005	5.180	4.770	1.474		1.474

EXECUÇÃO
----------

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0

ANO	Processos
2001	22.445
2002	22.983
2003	23.564
2004	28.464
2005	41.697

Às fls. 15 é apresentado o quadro das Varas do Trabalho e a redistribuição da jurisdição trabalhista no Estado do Mato Grosso em 1993 e em 2006, enquanto às fls. 16 se vê o quadro das Varas Itinerantes.

Na seqüência, foram apresentados os dados estatísticos da economia e do desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso compreendendo arrecadação do ICMS, PIB, taxa de crescimento do PIB, evolução do PIB do Estado no cenário nacional, exportações, acompanhadas de noticiário veiculado na mídia, bem como dos índices de desenvolvimento humano municipal de 1991 a 2000, do quadro de crescimento populacional e do de crescimento da oferta de emprego de 1992 a 2004.

A distribuição regimental à minha relatoria, seguindo-se o despacho de fls. 30v para análise da proposta pelo Grupo de Trabalho constituído pela resolução no. 23/2006, que apresentou os indicadores estatísticos de fls. 32/52, que serão analisados no voto.

Também a Assessoria de Planejamento Orçamento e Finanças - APO deste Conselho Superior foi chamada à análise da proposta, fazendo-o através do relatório e

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

planilhas de fls. 54 a 56, que também serão avaliadas no voto.

Pelo ofício 088/2007/TRT/GP a Exma. Presidente do TRT da 23ª Região adicionou esclarecimentos à proposta inicial, informando que, a partir de 23/6/2006, o Tribunal passou a funcionar com duas Turmas de três Juizes, cabendo ao Vice-Presidente a relatoria dos processos de competência originária e matéria administrativa, de forma que só os integrantes das Turmas recebem a distribuição ordinária.

Como os juizes usufruem dois meses de férias por ano, é comum a distribuição dos processos entre cinco, quatro e até três Juizes de Tribunal, acarretando o recebimento semanal de mais de quarenta processos, o que sobrecarrega magistrados e servidores. Esse volume ultrapassa o limite máximo previsto no art. 106, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79.

Assim, em 2006 o TRT da 23ª Região recebeu 5492 recursos, o que resulta, para cada magistrado, número de processos três vezes maior do que aquele limite legal, além de 399 ações de competência originária, números estes que certamente serão batidos em 2007, uma vez que até abril de 2007 distribuíram-se 2147 recursos e 129 ações originárias.

Nesse quadro, a Exma. Presidente sustentou a necessidade da criação dos cargos como proposto para atender o disposto no inciso XIII do art. 93 da CF, juntando os demonstrativos das distribuições de feitos de agosto de 2006 a abril de 2007 e o quadro de processos distribuídos entre 2004 e 2006 (fls. 62/117).

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 23/006 deste Conselho, por meio do parecer de fls. 121 a 125, manifestou-se favoravelmente à aprovação parcial da proposta. Propôs a readequação do anteprojeto de lei apresentado pelo Tribunal requerente para que constasse apenas a criação de dois cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho. Expôs, ainda, que o Tribunal Regional poderia proceder ao remanejamento de servidores do Órgão para suprir os dois gabinetes a serem criados, bem como poderia transformar as funções comissionadas que ficarão vagas pelos oficiais de justiça e pelos agentes de segurança. Esclareceu que a não criação de funções e cargos em comissão evitaria que a proporção cargos efetivos por cargos em comissão e funções comissionadas ficasse ainda mais longe do índice considerado ideal.

Em 21 de agosto último, o mesmo Grupo de Trabalho reformulou o seu parecer, sob o argumento de que, com os dados estatísticos referentes ao ano de 2006, disponibilizados pela Coordenadoria de Estatística do TST, verificou-se uma defasagem de 24 cargos efetivos no TRT da 23ª Região.

O Grupo de Trabalho, no parecer de fls. 136 a 142, prestou as seguintes informações:

“De acordo com os dados estatísticos referentes ao ano de 2005, informados pela Coordenadoria de Estatística do TST, o TRT apresenta-se da seguinte forma:

- composição de 8 juízes de 2ª Instância, 2 órgãos judicantes, conforme

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

notícia o TRT à fl. 59, e 26 Varas do Trabalho;

- 528 cargos efetivos, 105 servidores requisitados e 4 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, totalizando 109 servidores que não são do órgão, ou seja 21% do quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

- 418 cargos em comissão e funções comissionadas, proporção de 1,26 servidores para cada cargo em comissão e função comissionada existente.

Considerando, ainda, os dados estatísticos enviados pela Coordenadoria de Estatística referentes à movimentação processual do TRT da 23<sup>a</sup> Região, temos que:

- No ano de 2005, o TRT recebeu 4.577 processos, ocupando a 20<sup>a</sup> posição, e julgou 4.770; houve um aumento médio de 18% no quantitativo de processos recebidos e de 8% no de julgados nos últimos cinco anos;

- a média mensal de processos recebidos por juiz foi de 61, 5<sup>a</sup> menor média (3 por dia); a média nacional foi de 110 processos (6 por dia);

- a carga de trabalho anual para cada juiz do TRT foi de 756 processos, 6<sup>o</sup> menor

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

quantitativo, e de 1.199 no País;

- a taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual dos processos que não foram resolvidos, foi de 21%, enquanto que a média no País foi de 23%. Entretanto, nas Varas, essa taxa foi de 32% na fase de conhecimento e de 88% na fase de execução (6º maior percentual);

- a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 14%, o 3º menor percentual do País; e a taxa de recorribilidade externa, na 1ª Instância, foi de 35% na fase de conhecimento e de 41% na fase de execução, 2º menor percentual. Nacionalmente, essas taxas foram de 22%, 53% e 79%, respectivamente;

Em termos populacionais, o Estado do Mato Grosso conta com 2.803.274 habitantes, 1,5% da população do País. O número de magistrados para cada 100.000 habitantes foi, em 2005, de 1,68; a média nacional foi de 1,53. O custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instâncias para cada habitante do Estado foi de R\$ 40,56; no País R\$ 35,45.

No que tange à movimentação processual do TRT em comento, observa-se que a demanda processual deste Regional vem apresentando um movimento crescente ao

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

longo dos últimos anos, passando dos 3.874 processos recebidos no ano de 2003, para 4.327 em 2004, 5.161 em 2005 e 6.316 em 2006. Ressalta-se, ainda, que as Varas do Trabalho do Mato Grosso vem apresentando um crescimento significativo da demanda processual nesse mesmo período, passando da 20<sup>a</sup> posição em 2003, com 16.269 processos recebidos, para a 15<sup>a</sup> posição em 2006, com 26.194 recebidos.

A criação de 2 cargos de juiz aumenta para 10 a composição do TRT, 25% de acréscimo, e a criação dos 24 cargos efetivos pleiteados nestes autos implica um incremento de 5% no quadro de pessoal.

Estudo feito pela Coordenadoria de Estatística, membro deste Grupo de Trabalho, demonstrou a necessidade de mais 24 cargos no atual quadro permanente do TRT, considerando uma lotação de 75% de servidores na área judiciária, com média mensal de 5 processos recebidos por servidor dessa área, e 25% na área administrativa.

No que se refere aos cargos em comissão/funções comissionadas, saliento que a proposta de criação de 14 CJs e 22 FCs amplia o atual quadro do TRT para 454, mantendo a proporção cargos efetivos por

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

cargo em comissão/função comissionada.

Este Grupo de Trabalho em consonância com os dados do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu uma proporção de 1,60 servidores para cada cargo em comissão e função comissionada. Podemos observar que o TRT em tela está um pouco aquém deste índice.

Além disso, a Lei nº 11.416/2006 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário instituiu, em seu artigo 16, a Gratificação de Atividade Externa (GAE), privativa do cargo efetivo de Oficial de Justiça e, no artigo 17, a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), específica dos servidores cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança como atribuição do cargo efetivo, inacumuláveis com as funções comissionadas que esses servidores recebem atualmente. Dessa forma, pode o TRT utilizar essas funções ou transformá-las em outras, sem aumento de despesa, vedada a transformação de função em cargo e vice-versa, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006.

Diante do exposto, considerando que:

- o TRT em tela apresenta uma demanda processual em franca expansão, levando-se

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

em conta, sobretudo, o movimento processual que as Varas do Trabalho vem apresentando nos últimos anos, o que repercutirá no TRT futuramente;

- o estudo feito pela Coordenadoria de Estatística do TST que demonstra que há carência de 24 cargos efetivos no quadro permanente do TRT;

- a proporção cargos efetivos por cargos em comissão/função comissionada (1,20) está abaixo da proporção considerada ideal por este Grupo, para a Justiça do Trabalho (1,60); e

- os Oficiais de Justiça e os servidores que exercem funções de segurança passarão a receber a GAE e a GAS, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei nº 11.416/2006, sendo estas inacumuláveis com as funções comissionadas que recebem hoje, podendo o Tribunal utilizar essas funções ou transformá-las, conforme disciplina o parágrafo único do art. 24 do PCS.

Este Grupo de Trabalho sugere que seja aprovada parcialmente a proposta de anteprojeto de lei apresentado pelo TRT da 23ª Região, para criar os dois cargos de juiz de TRT, dois cargos em comissão de Assessor de Juiz - CJ-3 e 24 cargos

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

efetivos, excluindo-se, todavia, os demais cargos em comissão/funções comissionadas, sugerindo ao Tribunal Regional que proceda à transformação das funções comissionadas que ficarão vagas, a partir de 2008, decorrentes da implementação dos artigos 16 e 17 da Lei nº 11.416/2006 (PCS), evitando-se, assim, criar mais funções/cargos em comissão, para que a proporção cargos efetivos por cargos em comissão/funções comissionadas não fique ainda mais longe do índice considerado ideal.”

A Assessoria de Planejamento e Orçamento deste Conselho informa, às fls. 54/56, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a presente proposta será de R\$ 5.512.369,40, no ano de 2007; R\$ 5.742.860,29, para ano de 2008; e R\$ 5.742.860,29, para o ano de 2009. Informa, ainda, que o acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJ's e FC's não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

A matéria é da competência deste Conselho Superior de Justiça, nos termos do art. 5º, VII, "d", do Regimento Interno, conheço.

MÉRITO

A partir da exposição de motivos em que se baseou a proposta do TRT da 23ª Região e das informações estatísticas relativas ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Mato Grosso e do movimento crescente da demanda judicial naquele Tribunal, já se antevia a necessidade do aumento do número de juízes de 2º grau nos quadros daquela Corte. Como corolário natural, também a do de servidores.

De fato, e os documentos referentes à evolução estatística de recursos que instruem a proposta comprovam-no, o número de processos distribuídos mensalmente aos juízes de segundo grau vem numa ascendente relevante nos últimos cinco anos, justificando a imediata criação dos cargos pretendidos, sob pena de, em breve, enfrentar o 23º Regional problemas de represamento de processos e perda da celeridade na prestação jurisdicional.

A respeito do aumento do movimento recursal no Tribunal postulante, o parecer técnico do Grupo de Trabalho deste Conselho consignou, às fls.138/139:

"No que tange à movimentação processual do TRT em comento, observa-se que a demanda processual deste Regional vem apresentando um movimento crescente ao longo dos últimos anos, passando dos 3.874 processos

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

recebidos no ano de 2003, para 4.327 em 2004, 5.161 em 2005 e 6.316 em 2006. Ressalta-se, ainda, que as Varas do Trabalho do Mato Grosso vem apresentando um crescimento significativo da demanda processual nesse mesmo período, passando da 20ª posição em 2003, com 16.269 processos recebidos, para a 15ª posição em 2006, com 26.194 recebidos.”

De 2005 para 2006 o movimento processual de 2ª Instância do TRT da 23ª Região cresceu 22,37%: de 5.161 processos para 6.316.

Daí, portanto, a necessidade da criação dos dois cargos de Juiz do Tribunal para o 23º Regional, que aprovo nos termos propostos.

Pertinente à criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, a pretensão do Tribunal não pode, de fato, ser acolhida integralmente, como sugerido no parecer técnico do Grupo de Trabalho deste Conselho, mas também não pode ser tão restringida como este propõe, verbis:

“Estudo feito pela Coordenadoria de Estatística, membro deste Grupo de Trabalho, demonstrou a necessidade de mais 24 cargos no atual quadro permanente do TRT, considerando uma lotação de 75% de servidores na área judiciária, com média mensal de 5 processos recebidos por servidor dessa área, e 25% na área

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

administrativa.

No que se refere aos cargos em comissão/funções comissionadas, saliento que a proposta de criação de 14 CJs e 22 FCs amplia o atual quadro do TRT para 454, mantendo a proporção cargos efetivos por cargo em comissão/função comissionada.

Este Grupo de Trabalho em consonância com os dados do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu uma proporção de 1,60 servidores para cada cargo em comissão e função comissionada. Podemos observar que o TRT em tela está um pouco aquém deste índice.

Além disso, a Lei nº 11.416/2006 - Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário instituiu, em seu artigo 16, a Gratificação de Atividade Externa (GAE), privativa do cargo efetivo de Oficial de Justiça e, no artigo 17, a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), específica dos servidores cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança como atribuição do cargo efetivo, inacumuláveis com as funções comissionadas que esses servidores recebem atualmente. Dessa forma, pode o TRT utilizar essas funções ou transformá-las em outras, sem aumento de despesa, vedada a transformação de

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0

função em cargo e vice-versa, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006.”

E não pode haver a restrição pelas seguintes razões:

Os cargos em comissão CJ-3 de assessor de juiz são imprescindíveis, no que concorda o parecer técnico.

Mas também os pretendidos CJ-2 de Secretário de Turma não pode deixar de ser criado, porquanto necessário para a organização, direção e funcionamento da Turma. Justifica a sua criação a alteração regimental havida no Tribunal, que passou a funcionar dividido em duas Turmas.

De igual modo, reputo necessária a criação de duas FC-05 destinadas à função de chefia de gabinete de cada um dos juízes a ocuparem os cargos criados. E digo FC-05 porque não vejo razão isonômica alguma entre as funções de Secretário de Turma, dotados de maiores e mais complexas atribuições e responsabilidades, e as de chefe de gabinete.

Quanto às demais funções comissionadas, há que prevalecer, realmente, o parecer do Grupo de Trabalho no sentido de que deverá o Tribunal postulante proceder “à transformação das funções comissionadas que ficarão vagas, a partir de 2008, decorrentes da implementação dos artigos 16 e 17 da Lei nº 11.416/2006 (PCS), evitando-se, assim, criar mais funções/cargos em comissão, para que a proporção cargos efetivos por cargos em comissão/funções comissionadas não fique ainda mais longe do índice considerado ideal.”

No que diz respeito aos 24 cargos efetivos, os dados estatísticos já analisados dão conta da necessidade

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0**

da sua criação, com o prévio respaldo do Grupo de Trabalho, segundo o qual "o estudo feito pela Coordenadoria de Estatística do TST demonstra que há carência de 24 cargos efetivos no quadro permanente do TRT".

Sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as áreas de assessoramento técnico deste Conselho anteciparam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta para os exercícios de 2008 e 2009 em R\$ 5.742.860,26, montante este que, para a criação de cargos e funções pretendidas, não excederá os limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, considerado o período da RCL.

Com esta fundamentação, conclui-se pela aprovação parcial da proposta apresentada pelo TRT da 23ª Região, com a seguinte consolidação:

Cargos de Juiz do TRT - 2

Cargos de Analista Judiciário (Área Judiciária) - 18

Cargos de Técnico Judiciário (Área Administrativa)- 6

Cargo em comissão de assessor de juiz CJ-3 - 2

Cargo em comissão de Secretário de Turma CJ-2 - 2

Função Comissionada de Chefe de Gabinete FC-5 - 2

Finalizando, propõe-se à aprovação do TST o seguinte anteprojeto de lei e seus respectivos anexos:

ANTEPROJETO DE LEI

Lei nº , de de 2006.

Cria no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do trabalho da 23ª Região, os cargos e funções que menciona e dá outras providências.

**Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região dois cargos de Juiz do Tribunal a serem providos através de promoção dos Juizes Titulares de Varas.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos efetivos constantes do Anexo I, a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS		
Denominação do cargo	Área ou Especialidade	Número de cargos
Analista Judiciário	Área judiciária	18
Técnico Judiciário	Área Administrativa	6

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: CSJT-326/2006-000-90-00.0

TOTAL	--	24
-------	----	----

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO		
Função Comissionada ou Cargos em comissão	Nível proposto	Número de Funções Comissionadas ou CJs
Assessor de Juiz do TRT	CJ-3	2
Secretário de Turma	CJ-2	2
Chefe de Gabinete de Juiz do TRT	FC-05	2
TOTAL		6

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta apresentada pelo TRT da 23ª Região, com as adequações sugeridas pelo Relator, e encaminhá-la à apreciação do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 5º, VII, c, do Regimento Interno do CSJT.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 31/10/2007. Silvana R. M. R. Araújo